

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 109/2018

Pregão n.º 075/2018 Processo n.º 121/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e do outro lado a empresa COMERCIAL E TRANSPORTADORA LUIZINHO LTDA, com sede na Rua Sebastião Oliveira Lima, n.º 233, Distrito Industrial, no município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 49.141.690/0001-98, doravante designada REGISTRADA, aqui representada pelo Sr. Luiz Carlos Altimari, Sócio, portador do RG n.º 6.072.274 e CPF n.º 437.499.178-68, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendose pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de cimento CP-II, saco de 50 kg, pelo período de 12 (doze) meses, na quantidade total estimada de 3.000 (três mil) sacos.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 075/2018

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DOS PREÇOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:
- a) Cimento CP-II, saco 50 Kg o valor unitário de R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos), quantidade estimada 3.000 sacos marca: Cauê



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.4. A proponente vencedora apresentará à Fábrica de Tubos do Município a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u>, a contar do recebimento definitivo da fatura:
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Obras e Urbanismo 07.01 – Serviços de Obras e Urbanismo 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. A Registrada que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar o material no preço avençado, podendo tal valor, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;
- 6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

## **CLÁUSULA OITAVA** – DAS SANÇÕES

- 8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a registrada que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos materiais;
- 9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades previstas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. O material deverá ser entregue na fábrica de Tubos do município, localizada no Distrito Industrial II de Lençóis Paulista (anexo à Usina de Asfalto e Usina de Reciclagem) ou nos locais onde estejam se desenvolvendo as obras do Município ou do SAAE, <u>no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas</u>, a contar do recebimento do pedido;
- 9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.4.4. A empresa contratada deverá atender a pedidos mínimos de <u>200</u> (duzentos) sacos para a Prefeitura e <u>50</u> (cinquenta) sacos para o <u>SAAE</u>;
- 9.5. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar indícios de que não esteja em perfeitas condições de utilização ou esteja em desacordo com quaisquer normas técnicas aplicáveis à espécie, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 11 de maio de 2018.

Pela <b>PREFEITURA</b> :	Pela <b>REGISTRADA</b> :
José Denilson Nogueira Secretário de Suprimentos e Licitações	Luiz Carlos Altimari Sócio
TESTEMUNHAS:	
1 2- Nome:	Nome: